

Amostra	Análise	Extrator / Método	Referência	R\$ / amostra
Solo	Contagem de Bactérias	Diluição seriada - UFC	Pramer e Schmidt, 1964. Experimental SoilMicrobiology, Burgess Pub. Company, Minneapolis	35,00
	Contagem total de fungos	Diluição seriada - UFC	Pramer e Schmidt, 1964. Experimental SoilMicrobiology, Burgess Pub. Company, Minneapolis	35,00
	Contagem de actinomicetos	Diluição seriada - UFC	Pramer e Schmidt, 1964. Experimental SoilMicrobiology, Burgess Pub. Company, Minneapolis	35,00
Solo, Fertilizantes, Resíduos, Substrato, Composto Orgânico	Coliformes Totais	Diluição seriada - UFC	EPA 503, apêndice F	100,00
	Coliformes Termotolerantes	Diluição seriada - UFC	EPA 503, apêndice F	100,00
	Salmonella sp.	Diluição seriada - UFC	EPA 503, apêndice G	100,00
	Ovos viáveis de helmintos	Sedimentação / flutuação	EPA 503, apêndice I	200,00
Solo	Respiração Basal	Incubação / Titulação - HCL	Pramer e Schmidt, 1964. Experimental SoilMicrobiology, Burgess Pub. Company, Minneapolis	35,00
Solo	C Biomassa	Fumigação / extração K2SO4	Vance et al., 1987. Na extractionmethod for measuringsoil microbial biomass C. SoilBiologandBiochemistry, 19: 703-707.	35,00
Solo	Atividade da Celulase	Determinação de açúcares, após incubação com avicel	Methods in appliedmicrobiologyandbiochemistry - 1995 (Hope e Burns 1987)	35,00
Solo	Atividade da Urease	Determinação de amônia liberada apósincubação com solução de uréia.	Tabatabai e Bremner, 1972. (Tabatabai, MA., 1994. SoilEnzimes. In: Weaver, R.W.; Angle,J.S.; Bottamley, P.S. (eds). Methodsofsoilanalyses: microbiologicalandbiochemical properties. SoilSci. Soc. Am, 1994. p. 775-827)	35,00
Solo	Atividade da Protease	Determinação de aminoácidos após incubação comcaseinato de sódio	Land e Butler, 1972	35,00
Solo	Atividade da Desidrogenase	Extração com metanol e determinação colorimétricado TPF	Carida, 1964	35,00

Solo	Atividade da Fosfatase ácida	Determinação colorimétrica do p-nitrofenol	Tabatabai e Bremner, 1969; EivaziTabatabai, 1977	35,00
Solo	Atividade da Fosfatase alcalina	Determinação colorimétrica do p-nitrofenol	Tabatabai e Bremner, 1969; EivaziTabatabai, 1977	35,00
Solo	Atividade da Arilsulfatase	Determinação colorimétrica do p-nitrofenol	Tabatabai e Bremner, 1970	35,00
Solo	Atividade da B-Glucosidase	Incubação c/ solução Tamponada PNG e tolueno edeterminação colorimétrica	Eivazi e Tabatabai, 1988.	35,00
Solo	E. Coli	Diluição múltipla - UFC	-	100,00
Solo	E. Total	Diluição múltipla - UFC	-	100,00
Solo	Contagem esporos fungos micorrízicos	Contagem direta	Gerdemann e Nicolson, 1963	40,00
Raiz	Colonização micorrízica	Coloração e método da grade de intersecção	Phyllips e Haymann, 1970; Giovanetti e Mosse, 1980	40,00

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01-03-2020 (SAA-PRC-2019/02066).

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Extrato de Empenho

Objeto: Serviço de manutenção com substituição de peças em motobomba submersa de poço semi artesiano, no Polo Regional da Alta Mogiana, em Colina/SP. Processo SAA 3.538/2020. Contratado: JC Raposo e Raposo Ltda - EPP. CNPJ: 03.682.815/0001-96. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 5.947,77. Data: 03-04-2020. Programa de Trabalho: 20.573.1301.4874.0000. Natureza de Despesa: 33903980. Nota de Empenho: 2020NE00038. Prazo: 20 Dias.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Deliberação 8, de 3-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – a medida de quarentena instituída pelo Dec. 64.881-2020, não se aplica:

- às atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes;
- ao funcionamento de prédios comerciais, sem prejuízo de eventuais restrições específicas incidentes sobre suas unidades;
- a estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores;

II – o Comitê reitera, nos termos, respectivamente, dos itens II, “b”, e I de suas Deliberações 2, de 23-3-2020, e 7, de 1º-4-2020, que a medida de quarentena não atinge a manutenção de serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” por estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-39, de 3-4-2020

Inclui dispositivo na Resolução SE 65, de 9-12-2019, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020

O Secretário da Educação, considerando:

- o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria da Educação, para prevenir o contágio pelo Covid-19;

- a necessidade de apoiar os estudos dos alunos em casa, durante o período de suspensão das aulas, de forma a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, resolve:

Artigo 1º - Incluir os §§ 1º a 3º no artigo 2º da Resolução SE 65, de 09-12-19, com a seguinte redação:

§ 1º - O disposto nos inciso V, do artigo 2º, da Resolução SE 65, de 09-12-19, com redação dada pela Resolução SE 28, de 19-3-2020, não se aplica aos Professores e Professores Coordenadores dos Núcleos Pedagógicos que contribuirão para a construção de materiais audiovisuais para auxiliar os demais professores e alunos.

§ 2º - Os Professores e os Professores Coordenadores a que se referem o § 1º deste artigo gozarão de férias regulamentares no período de 22-06-2020 a 06-07-2020.

§ 3º - Caberá à Coordenadoria Pedagógica definir os Professores e os Professores Coordenadores dos Núcleos Pedagógicos que contribuirão para a construção de materiais de que trata o § 1º deste artigo.

Artigo 2º - Esta resolução entra vigor na data de sua publicação

Resolução Seduc-38, de 3-4-2020

Institui o Programa Aprender em Casa, de apoio aos estudos dos alunos no período de suspensão das aulas em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus)

O Secretário da Educação, considerando:

- o Decreto 64.862, de 13-03-2020, alterado pelo Decreto 64.864, de 16-03-2020, que suspendeu as aulas no âmbito da rede estadual de ensino e recomendou a suspensão das aulas em outros estabelecimentos, públicos e privados, para prevenir o contágio pelo Covid-19;

- a Lei 16.279, de 8 de julho de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE), o que determina ao Estado de São Paulo atuar em regime de colaboração com os Municípios, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias ali estabelecidas;

- a necessidade de apoiar os estudos dos alunos em casa, durante o período de suspensão das aulas, de forma a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Aprender em Casa, para apoio aos estudos dos alunos no período de suspensão das aulas em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus).

Artigo 2º - O Programa Aprender em Casa consistirá na distribuição de material de apoio aos estudantes das redes públicas estadual e municipais de ensino, durante o período de suspensão das aulas, com objetivo de:

- promover a aprendizagem dos estudantes;
- manter e reforçar o vínculo com a escola;
- reduzir o abandono escolar;
- promover a equidade, oferecendo oportunidades educacionais a todos os estudantes.

Artigo 3º - Fica autorizada a distribuição do material de apoio aos estudantes das redes municipais de ensino do Estado de São Paulo, mediante manifestação de interesse, pela autoridade responsável, por meio de termo de adesão disponibilizado no sistema eletrônico Secretaria Escolar Digital - SED e constante no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único - A distribuição do material de apoio aos alunos da rede municipal dos municípios aderentes é condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes para custeio do Programa.

Artigo 4º - A Coordenadoria Pedagógica - COPEP poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único
Termo de Adesão

Pelo presente Termo de Adesão, na qualidade de autoridade responsável pela rede municipal de ensino, venho manifestar interesse em receber o material de apoio disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Resolução nº ..., responsabilizando-me pela entrega do material aos alunos e pela veracidade dos dados de destinação constantes deste formulário.

Resolução Seduc-40, de 3-4-2020

Regulamenta o Decreto 64.891, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre o atendimento de necessidade inadiável de alunos da rede pública estadual de ensino em situação de pobreza ou de extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário da Educação resolve:

Artigo 1º - Enquanto perdurarem o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020, e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria da Educação, determinada pelo Decreto 64.862, de 13-03-2020, o fornecimento de alimentação na rede pública estadual, em caráter excepcional e complementar, observará o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - O fornecimento de alimentação de que trata o “caput” deste artigo será para atendimento dos alunos da rede estadual inseridos em unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, conforme critério estabelecido no parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto 64.891, de 30-03-2020.

Artigo 2º - O fornecimento de alimentação a que se refere o artigo 1º desta Resolução dar-se-á mediante pagamento de benefício financeiro ao responsável legal de alunos matriculados na rede pública estadual de ensino.

§ 1º - O responsável legal a que alude o “caput” deste artigo deverá:

- estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto federal 6.135, de 26-06-2007; ou
- ser beneficiário do Programa Bolsa Família criado pela Lei federal 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 2º - O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado até o último dia útil de cada mês de suspensão de aulas, equivalerá a R\$ 55,00 por aluno.

§ 3º - O responsável legal receberá o benefício financeiro de que trata o § 2º deste artigo por meio de crédito em conta corrente digital.

§ 4º - A conta corrente digital de que trata o § 3º desta resolução permitirá a transferência do valor creditado para outras instituições financeiras, a realização de saques em caixas eletrônicos, além da realização de pagamentos direto em estabelecimentos comerciais.

§ 5º - Encerrado o estado de calamidade pública e o período de suspensão das aulas, o benefício financeiro será pago proporcionalmente aos dias em que as aulas estiveram suspensas.

Artigo 3º - O pagamento de benefício financeiro de que trata esta Resolução não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão adicional de benefícios sociais ou de empréstimos, bem como para quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação 8, de 3-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – a medida de quarentena instituída pelo Dec. 64.881-2020, não se aplica:

- às atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes;
 - ao funcionamento de prédios comerciais, sem prejuízo de eventuais restrições específicas incidentes sobre suas unidades;
 - a estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores;
- II – o Comitê reitera, nos termos, respectivamente, dos itens II, “b”, e I de suas Deliberações 2, de 23-3-2020, e 7, de 1º-4-2020, que a medida de quarentena não atinge a manutenção de serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” por estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria da Chefe de Gabinete, de 3-4-2020

Designando para comporem a Comissão de Seleção do Edital 033/2020 para a contratação de consultor individual no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional OEI - BRA019/001 - Fortalecimento das capacidades e dos mecanismos de gestão da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo:

- Vivian Dibi Gimenes, RG 16.944.521-5
- Anna Clara Madella Yaginuma, RG 36.796.126-X
- Leonardo de Angelis Leonardo, RG 36.597.480-8
- Maria Rita Silva Lamarão Belfort Bastos, RG 29.465.291-2 (Suplente)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE/GP-121, de 3-4-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no § 3º do art. 6º da Lei 10.403, de 06-07-1971, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 30-04-2020, o prazo do Art. 1º da Portaria CEE/GP 24/2020, que convocou o Suplente Ivan Goes para substituir o Conselheiro Francisco de Assis Carvalho Artes, durante seu afastamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-04-2020.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Portaria do Coordenador, de 3-4-2020

Credenciando, a Fundação Telefônica, nos termos do Artigo 7º, § 4º, 5º e 6º da Resolução SE-36, de 02-07-2014; Artigo 4º da Res. SE 62/2017 e Res. SE 63/2017, de 11-12-2017; Artigo 2º da Portaria EFAP 21, de 21-12-2017 e de acordo com manifestação favorável da Comissão de Credenciamento por meio dos autos no Dossiê SEDUC-PLA-2020/00287A.

Atendidos os requisitos legais, a Fundação Telefônica torna-se credenciada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDOC-SP), por intermédio da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE), com vistas à propositura de Cursos de Atualização / Extensão Cultural.

O credenciamento terá vigência de 2 anos, contados a partir da data de publicação em D.O, podendo ser revogado ou prorrogado por mais 2 anos, conforme o cumprimento da legislação vigente.

Portaria do Coordenador, de 03-04-2020

Convocando, nos termos do artigo 16, da Resolução SE-62 de 11-12-2017, o servidor da Diretorias de Ensino abaixo relacionada para participar do Grupo de Pesquisa e Estudo, com a finalidade de elaborar materiais para o Centro de Mídias, conforme segue:

CAPACITAÇÃO 019/2020

Datas: dias 06 e 07-04-2020 - Horário: 9h30 às 16h30

Local: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE. Situada na Rua João Ramalho, 1546 – Perdizes – São Paulo – SP

Público Alvo: Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico, conforme a seguinte tabela:

DIRETORIA	NOME	RG
DE Santos	Marcelo Hideki Suvabe	18.124.114-6

Observação: Cada DE se responsabilizará pelas despesas de diária e/ou transporte.

COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDÊNCIA E MATRÍCULA

Extrato de Contrato

SPDOC nº SEDUC-PRC-2019/21334

Parecer CJ/SE nº 167, de 19-02-2020

Contrato nº 01/CITEM/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei Federal 8.666/1993

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática para a armazenagem de dados em nuvem.

Contratante: Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula, CNPJ 46.384.111/0175-49.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35.

Data da Assinatura: 25-03-2020.

Vigência: 25-03-2020 a 24-03-2021

Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 7.326.034,44 (sete milhões, trezentos e vinte e seis mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Classificação Orçamentária: 12.122.0815.6178.0000

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Extrato de Prorrogação Contratual

Contrato: 04/2019

Processo: 169129/2019

Objeto: Prestação de Serviços de Escolarização a Alunos com Transtornos do Espectro Autista (TEA), por Instituições Educacionais Especializadas.

Contratada: Centro de Reabilitação e Educação Especial Gente Feliz Ltda - CNPJ: 04.336.870/0001-97

Valor Total da Prorrogação: R\$ 1.235.536,56

Celebração do Aditamento do Contrato: 30-03-2020

Vigência do Contrato: 01-04-2020 a 31-03-2021

Classificação Orçamentária: 12.367.0800.5156.0000

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 14-5-2018

Ordem de Execução de Serviços

OES 18/2020.

Processo 2020/18402

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 18/2020.

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 2

Contratada: JL Amanda Construção Civil Ltda. EPP

Objeto: Prestação de serviço manutenção predial - limpeza de caixa d'água / dedetização / desratização troca de elementos filtrantes da UE Breno di Grado jurisdicionada pela Diretoria de Ensino- Leste 2.

Empenho: 2020NE00000138.

Prazo de vigência: 27-03-2020 a 27-05-2020.

Valor do Contrato: R\$ 1.189,00

Programa de trabalho: 12368081524940000 - Fonte de Recurso: 001002007 ND: 33903979 PTRS: 080121- UGO: 080010.

Ordem de Execução de Serviços

OES 20/2020.

Processo 2020/18161

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 20/2020.

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 2

Contratada: Maria Nilza santos Almeida Santos

Objeto: Prestação de serviço manutenção predial – Troca de Lâmpadas e instalação de tomas e pontos de rede na Diretoria de Ensino - Leste 2.

Empenho: 2020NE00000143.

Prazo de vigência: 02-04-2020 a 02-06-2020.

Valor do Contrato: R\$ 1.900,00

Programa de trabalho: 12122081561780000 - Fonte de Recurso: 003001051 ND: 33903979 PTRS: 080103 - UGO: 080010.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 26-3-2020

Cessando, a partir de 26-03-2020 a publicação em D.O. de 29-08-2018 - Seção I - Página 33, onde autorizou-se nos termos do Decreto 47.685, de 28-02-2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23 de 18-04-2013, retificada em 20-04-2013, a ocupação das dependências da zeladoria da Unidade Escolar descrita abaixo, pelo servidor indicado: